CÂMARA DE VEREADORES DE SALGUEIRO
GABINETE DA VEREADORA EDUARDA SAMPAIO

PROJETO DE LEI Nº /2026

EMENTA: Institui a reserva de percentual de unidades habitacionais destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos programas habitacionais do Município de Salgueiro – PE, e dá outras providências.

EDUARDA SAMPAIO, Vereadora nesta Casa legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída a reserva mínima de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais dos programas habitacionais promovidos ou executados pelo Município de Salgueiro, destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.
§1º O percentual poderá ser ampliado até 10% conforme demanda e disponibilidade.
§2º Aplica-se aos programas habitacionais de interesse social.

Art. 2º. Consideram-se mulheres vítimas de violência doméstica e familiar aquelas nos termos da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), bem como contextos relacionados ao feminicídio (Lei nº 13.104/2015) e proteção de crianças e adolescentes (Lei nº 14.344/2022).

Art. 3º. A comprovação poderá ocorrer por meio de boletim de ocorrência, medida protetiva, acompanhamento pela rede de proteção, relatório técnico ou outros meios legais.

Art. 4º. Terão prioridade mulheres em risco iminente, com filhos menores, em vulnerabilidade socioeconômica ou assistidas por programas sociais.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 dias.

Art. 6º. A implementação ocorrerá de forma integrada entre Assistência Social, Habitação, Saúde e Políticas para as Mulheres.

Art. 7º. O Município poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, federais e sociedade civil.

Art. 8º. As despesas correrão por dotações próprias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 15 de Abril de 2026.

EDUARDA SAMPAIO
Vereadora do Município de Salgueiro-PE

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa enfrentar uma das realidades mais duras vividas por muitas mulheres: a impossibilidade de romper com o ciclo da violência por falta de condições mínimas para recomeçar.

A dependência financeira, aliada à ausência de um local seguro para viver com dignidade, faz com que inúmeras mulheres permaneçam em ambientes de violência, colocando em risco suas vidas e de seus filhos.

Garantir acesso prioritário à moradia não é apenas uma política habitacional — é uma medida concreta de proteção à vida, à dignidade e à liberdade dessas mulheres.

O Município de Salgueiro, ao instituir essa política, passa a atuar de forma efetiva no enfrentamento à violência doméstica, integrando ações entre assistência social, saúde e políticas públicas para as mulheres.

A proposta não cria novos custos estruturais, mas organiza e prioriza o acesso dentro dos programas já existentes, respeitando a competência do Poder Executivo e assegurando viabilidade jurídica.

Mais do que garantir um teto, essa Lei oferece a oportunidade de recomeço.

Porque nenhuma mulher deve ser obrigada a escolher entre a violência e a falta de um lar.

Salgueiro,15 de Abril de 2026.

EDUARDA SAMPAIO
Vereadora do Município de Salgueiro-PE